LEI Nº 2657

# AUTORIZA A CEDÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA A ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU COMPLETO JARDIM PLANALTO.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um (01) servidor público municipal para a Escola Estadual de 1º Grau Completo Jardim Planalto, sem prejuízo de remuneração e vantagens pessoais, até 30 de junho de 1998.

**Art. 2º.** Cumpre à Escola Estadual controlar e informar a efetividade do servidor até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. As faltas não justificadas serão descontadas no pagamento imediatamente posterior.

**Art. 3º.** A cedência poderá ser revogada a qualquer momento pela necessidade do serviço.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de julho de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal